

ESTATUTO

Reforma Estatutária aprovada por Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17 de março de 2022.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1º. O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, associação sem fins lucrativos, regido pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, na Avenida Calógeras nº. 15, Grupo 805 – Centro, CNPJ nº 34.070.268/0001-11, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica da indústria metalúrgica e correlata no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º - O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, originalmente Sindicato das Indústrias de Siderurgia e Fundição, foi fundado em nove de setembro de 1937, como representante das categorias econômicas do ferro (siderurgia) e da indústria da fundição, com base territorial interestadual abrangendo o Município do Rio de Janeiro, o então Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, instituído de conformidade com Decreto-Lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939, conforme Carta Sindical conferida, em 9 de julho de 1941, pelo Ministro de Estado dos Negócios de Trabalho, Indústria e Comércio. Com a criação do Estado da Guanabara, o Sindicato passou por nova alteração e, em 23 de novembro de 1960, assumiu a denominação de "Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado da Guanabara", por força da Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960. Consubstanciado na Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974, passou, a partir de 27 de maio de 1977, à atual denominação "Sindicato das Indústrias Metalúrgicas no Município do Rio de Janeiro", com base territorial no Município do Rio de Janeiro, resultante da Portaria Ministerial nº 3.456, de 23 de dezembro de 1975 e do Processo MTb-323.252/76, conforme apostilas na Carta Sindical, em 23 de novembro de 1960 e em 27 de maio de 1977, respectivamente.

§ 2º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, cuja sigla é SINMETAL, poderá utilizar o nome de fantasia **CEM RIO - CENTRO EMPRESARIAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** ou, a forma simplificada **CEM RIO**, nome pelo qual passou a ser conhecido no mundo empresarial e pela sociedade civil.

Seção I - Da Base Territorial e Objetivos

Art. 2º. O SINMETAL, cuja base territorial abrange o Município do Rio de Janeiro, tem por objetivos:

I - Representar, amparar e defender os interesses das empresas que se enquadram na categoria econômica descrita no Art. 1º deste Estatuto, especialmente perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, pleiteando, estudando e propondo soluções para as questões relativas à atividade industrial, sua manutenção e desenvolvimento;

II - Colaborar com o Poder Público, em suas diversas esferas, no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar à categoria econômica representada;

III - Pugnar pela liberdade econômica e defender os princípios da livre iniciativa, enaltecendo as virtudes desta para promoção do desenvolvimento econômico e social;

IV - Pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses das empresas e de suas associadas, constituindo-se defensor, colaborador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da categoria que representa.

Seção II - Das Prerrogativas

Art. 3º. São prerrogativas do SINMETAL:

I - Representar, coletivamente, as empresas que integram a categoria econômica, judicial ou extrajudicialmente, no primeiro caso como substituto processual dessas empresas, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

II - Contribuir, prioritariamente, para a conciliação dos dissídios coletivos do trabalho, negociar com os sindicatos de trabalhadores, firmar convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - Eleger ou designar os Representantes da respectiva categoria econômica, na esfera de sua jurisdição;

IV - Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a indústria;

V - Impor contribuições a todos àqueles que participarem de seu quadro social, nos termos das disposições legais sobre o assunto.

Seção III - Dos Deveres

Art. 4º. São deveres do SINMETAL:

I - Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento do parque industrial fluminense;

II - Buscar a conciliação ou a resolução nos dissídios coletivos da categoria;

III - Incentivar o aprimoramento técnico da indústria em geral;

IV - Incentivar o intercâmbio de informações fomentando, também, a colaboração entre as empresas;

V - Atuar segundo os princípios da ética, do civismo e da democracia, abstendo-se de qualquer atividade, promoção, apoio ou vinculação estritamente político-partidária.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS, CONTRIBUIÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Da Filiação

Art. 5º. O SINMETAL terá as seguintes classes de associadas:

I - Associada Contribuinte – Pessoa jurídica que preencha as condições previstas no artigo 6º, bem como as que, exercendo atividades afins com interesses similares, mesmo de categoria diversa, desejar colaborar com o SINMETAL ou com a indústria em geral e que tenha sua proposta de associação aprovada pela Diretoria do SINMETAL;

II - Associada Benemérita - Pessoa física ou jurídica, incluindo associações, grupos de serviço ou profissionais, cooperativas, consórcios e outras organizações que tenha prestado, prestem ou venham a prestar relevantes serviços ao SINMETAL, promovendo o desenvolvimento da categoria econômica, concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da entidade, mediante doações ou legados, enquadrada nesta categoria de associadas, por outorga da Diretoria do SINMETAL, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As associadas beneméritas, poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto e sem direito a ser votado.

Art. 6º. Poderá associar-se ao SINMETAL, na qualidade de associada contribuinte, mediante pedido formal dirigido à Diretoria, toda pessoa jurídica, de qualquer porte, inclusive MEI, Empresário Individual, Sociedade Limitada e Sociedade Anônima, que exerça atividade econômica ligada à indústria metalúrgica, incluindo aquelas sediadas em outros Estados, que venham a se instalar e atuar no Município do Rio de Janeiro, que se associarem na qualidade de associadas contribuintes.

Parágrafo único - Para efeito de sua admissão, a empresa, associação, grupo, cooperativa, consórcio e outra organização deverá:

- a) fazer prova documental da sua constituição e registro nos termos da lei;
- b) o pedido de admissão como associada contribuinte deverá ser firmado por um diretor, sócio ou representante legal da pessoa jurídica, indicando até 02 (duas) pessoas físicas que a representará perante o SINMETAL, sendo certo que os representantes deverão ser titulares, sócios, diretores, exercerem cargo de gestão ou de procuradores da empresa.
- c) no Caso de Grupo Econômico, cada empresa que quiser associar-se deverá atender ao que estabelecem os artigos 5º e 6º letras a e b.

Art. 7º. No caso de ser a admissão recusada pela Diretoria, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à ciência da decisão.

Seção II - Dos Direitos das Associadas

Art. 8º. São direitos das associadas contribuintes:

I - Votar e ser votada para quaisquer cargos eletivos nas Assembleias Gerais, desde que satisfaçam os requisitos legais e estatutários para a investidura;

II - Submeter à apreciação da Diretoria do SINMETAL projetos e questões de natureza econômica ou social de interesse geral da indústria, bem como propostas, sugestões e subsídios para atuação da Entidade;

III - Usufruir os serviços de que dispuser o SINMETAL, bem como propor medidas para a sua ampliação e aperfeiçoamento;

IV - Requerer, com um número de associadas correspondentes a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa fundamentada;

V - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões das associadas, debatendo e votando, se for o caso, quaisquer assuntos de interesse do SINMETAL ou da categoria econômica que este representa;

VI - Apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento da atuação do SINMETAL, bem como a maior eficiência de suas atividades e serviços;

VII - Gozar de todas as vantagens estatutárias;

VIII - Desassociar-se do SINMETAL por iniciativa própria, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os direitos previstos nos incisos II, III, V, VI e VIII são extensivos às associadas beneméritas.

§ 2º - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis e cada associada contribuinte tem direito a um único voto.

§ 3º - Perderá seus direitos a associada admitida na forma do artigo 6º que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada no SINMETAL.

§ 4º - Para votar ou ser votada nas Assembleias Gerais destinadas a eleger ou destituir os membros da Diretoria, bem como para exercer a representação externa do SINMETAL em órgãos e entidades públicas e privadas, é necessário o prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação, contados da data do ingresso até a data da Assembleia e estar quites com todas as obrigações sociais.

§ 5º - A associada indicada para exercer a representação externa do SINMETAL em órgãos e entidades públicas e privadas deverá permanecer como associada, enquanto perdurar o seu mandato, sob pena de lhe ser cassada automaticamente a representação.

Seção III - Dos Deveres das Associadas

Art. 9º. São deveres das associadas:

I - Cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Consultar e informar o SINMETAL sobre problemas da categoria econômica representada;

III - Concorrer para consecução dos objetivos do SINMETAL;

IV - Desempenhar convenientemente os mandatos e os encargos recebidos, guardando, com fidelidade e harmonia, os princípios e os objetivos do SINMETAL;

V - Prestigiar o SINMETAL em seus programas e ações que visem a contribuir para o desenvolvimento e união da categoria e para elevação do seu nível de representatividade;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do SINMETAL;

VII - Não tomar deliberações que afetem ou interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do SINMETAL;

VIII - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Seção IV – Das Contribuições

Art. 10. As associadas pagarão ao SINMETAL as seguintes contribuições, cujos valores e formas serão fixados pela Diretoria:

I - Contribuição mensal (associada contribuinte);

II - Contribuição assistencial;

III - Outras contribuições, taxas e valores que venham a ser fixadas ou instituídas, inclusive por força de lei.

Seção V - Das Penalidades

Art. 11. As associadas estarão sujeitas às penalidades a serem impostas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, e nos casos previstos neste artigo.

§ 1º - Será suspenso por decisão da Diretoria a associada que:

- a) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- b) atrasar o pagamento de suas contribuições regulares ao SINMETAL por período superior a 06 (seis) meses;
- c) não acatar as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- d) a associada ou seu representante que, exercendo cargo diretivo ou integrar algum órgão, deixar de comparecer sem motivo justificado a 06 (seis) sessões consecutivas dos órgãos a que se integrar ou nas Assembleias Gerais do SINMETAL;
- e) cometer falta ou irregularidade, no âmbito da entidade, que justifique a penalidade;
- f) assumir posição contrária aos interesses das indústrias ou que fizer reiteradas manifestações colidentes com as atividades e diretrizes do SINMETAL.

§ 2º - Será excluído do quadro associativo, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, a associada que:

- a) deixar de efetuar por mais de 12 (doze) meses os pagamentos de suas contribuições regulares ao SINMETAL;
- b) reincidir no desrespeito aos dispositivos estatutários;
- c) por má conduta pessoal ou profissional, espírito de discórdia no seio da entidade ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do SINMETAL, prejudicar a imagem ou afetar o patrimônio da Entidade;
- d) for condenado por crime contra a ordem econômica ou outros dolosos, por sentença transitada em julgado, que ferirem a ética e a imagem do SINMETAL.

§ 3º - A aplicação da penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da associada, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa.

§ 4º - Das decisões da Diretoria, no caso de aplicação da penalidade de suspensão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior à ciência da decisão.

§ 5º - Em se tratando de pena de eliminação, ou declaração de perda de mandato, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, exceto nas hipóteses previstas nas letras “c” e “d” do parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º - Compete privativamente a Assembleia Geral deliberar sobre as hipóteses previstas no parágrafo segundo deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 12. As associadas excluídas por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta e desde que, previamente, liquidem seus débitos. As associadas eliminadas por outro motivo poderão voltar ao convívio associativo, mediante processo de reabilitação a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 13. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14. O SINMETAL cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINMETAL, composta por todas as pessoas jurídicas associadas, em gozo de seus direitos sociais e se reunirá ordinária e extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art.16. Compete a Assembleia Geral:

I - Apreciar e debater as questões de interesse da categoria econômica, bem como as suscitadas pelos seus próprios membros e Delegados, oferecendo, se for o caso, orientação à Diretoria para o seu adequado encaminhamento;

II - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e, dentre eles, os Delegados Representantes da Entidade, junto a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;

III - Empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados, na data inicial do respectivo mandato que fluirá em comum para ambos os órgãos da entidade;

IV - Manifestar-se sobre o relatório anual das atividades, o balanço e prestação de contas de cada exercício, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, organizada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - Conhecer e votar eventuais propostas de retificação orçamentária, bem como suplementações e transposições de verbas, apresentadas pela Diretoria, com relatório justificativo e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VII - Referendar a outorga do título de associada benemérita definida no inciso II do artigo 5º;

VIII - Deliberar sobre propostas de alienação de bens imóveis ou assuntos de natureza patrimonial, apresentados pela Diretoria;

IX - Discutir e votar a alteração ou reforma do presente Estatuto, com observância das formalidades pertinentes;

X - Decidir, soberanamente, sobre tudo que possa interessar ao SINMETAL, deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como interpretá-los, quando for o caso;

XI - Dissolver o SINMETAL, na forma e nas condições previstas neste Estatuto;

XII - Destituir Diretores;

XIII - Julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas às associadas e os recursos para o retorno às atividades sociais das associadas eliminadas;

XIV - Declarar a perda de mandato nos casos do artigo 56 deste Estatuto;

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada normalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro horas), ocorrendo motivo relevante a juízo da Diretoria, por edital de convocação, encaminhado por determinação do Presidente do SINMETAL, por ofício, meio eletrônico ou publicado em órgãos da imprensa da base territorial da Entidade, ou por outro meio legal vigente.

§ 2º - A Assembleia Geral, presencial, virtual ou híbrida, será presidida pelo Presidente do SINMETAL, sendo nomeado um dos participantes para secretariar os trabalhos. Será lavrada a ata das deliberações a qual, depois de aprovada pela Assembleia, deverá ser assinada pela Mesa que dirigir os trabalhos.

§ 3º - Em caso de empate nas votações abertas, o presidente, proferirá voto de qualidade. Nas votações secretas, entretanto, o empate importará em rejeição.

Art. 17. A Assembleia Geral será considerada instalada e poderá deliberar, desde que obedecidas, em relação a este último quesito, as seguintes formalidades relativas ao quórum:

I - Nos casos em geral, em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver representada a maioria absoluta das associadas em condições de votar e, em segunda convocação, com qualquer número, em condições de votar, salvo disposições contidas nos demais incisos do presente artigo ou dispositivos deste Estatuto;

II - Para as deliberações relativas aos incisos IX e XII do artigo 16, para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III - Na hipótese de dissolução do SINMETAL será sempre exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas para que a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, possa deliberar.

IV - A Assembleia destinada a eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade, junto a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, dado o seu caráter permanente e a longa duração, será considerada instalada com qualquer número inicial de participantes.

Seção II - Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo do SINMETAL, será composta por 05 (cinco) membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Tesoureiro e 02 (dois) Diretores Assistentes.

§ 2º - O SINMETAL terá uma representação junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, composta de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o

mesmo período de mandato destes Diretores e Conselheiros, aos quais caberá a defesa dos interesses da Categoria, em consonância com os posicionamentos estabelecidos pela Diretoria do SINMETAL.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - Dirigir o SINMETAL, de acordo com o presente Estatuto e diretrizes da Assembleia Geral, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e das indústrias integrantes da Categoria Econômica;

II - Elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções próprias e das Assembleias;

IV - Elaborar proposta orçamentária para o exercício vindouro, com manifestação do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de novembro de cada ano;

V - Fixar os valores das contribuições de que trata o art. 10 deste Estatuto;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Apresentar, ao término do mandato da Diretoria, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços da receita e despesas e econômico nos livros Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais conterão as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro nos termos da lei e regulamentos em vigor;

VIII - Reunir-se em sessão, sempre que convocada pelo Presidente, por maioria de seus membros ou nos casos expressos no presente Estatuto;

IX - Instituir, em caráter permanente ou transitório, comissões especiais, com denominação a ser definida na estrutura organizacional, para o estudo de assuntos gerais de interesse da indústria ou para atuarem em áreas específicas, por delegação da Diretoria;

X - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, submetendo as decisões à homologação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre questões que julgarem pertinentes, para o cumprimento do presente Estatuto ou resolução de assuntos não previstos neste instrumento;

XII - Deliberar sobre contratação, demissão, remuneração dos empregados e seus reajustamentos;

XIII - Decidir sobre questões ou pleitos de caráter administrativo.

§ 1º - A Diretoria será presidida pelo Presidente do SINMETAL ou por um de seus substitutos estatutários, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria e, em caso de empate, prevalecerá a solução que houver sufragado.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - Representar o SINMETAL perante os entes de direito público e privado, de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - Administrar o SINMETAL de acordo com as diretrizes fixadas por este Estatuto e pela Assembleia Geral;

IV - Assinar as atas das sessões, todos os atos de gestão, bem como, em conjunto com o Diretor Tesoureiro o orçamento e o balanço anual;

V - Autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VI - Autorizar pagamentos, transferências bancárias e assinar cheques, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, podendo delegar essa competência ao Vice-Presidente, bem como constituir mandatário, com poderes expressamente definido para essa finalidade;

VII - Delegar competências a Diretores ou associadas para a representação da Entidade em cerimoniais, reuniões e atos que deva participar.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, devendo presidir, na ausência deste as reuniões da Diretoria, bem como desempenhar todas as atribuições conferidas ao Presidente pelo presente Estatuto e, no caso da vacância do cargo, sucedê-lo.

Art. 22. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e, no caso da vacância do cargo, sucedê-lo;

II - Ter sob sua responsabilidade os valores do SINMETAL;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - Autorizar pagamentos, transferências bancárias e assinar cheques e contratos em conjunto com o Presidente, ou com quem este tenha delegado poderes, podendo, ainda, juntamente com o Presidente, constituir mandatário, com poderes expressamente definidos para essa finalidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 23. Compete aos Diretores Assistentes executar, por determinação da Diretoria, atribuições de interesse do SINMETAL, bem como, por ato do Presidente, substituir o Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro, em caso de renúncia, vacância, ausências, licenças ou impedimentos temporários, observado o disposto nos artigos antecedentes.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, periodicamente, por convocação do Presidente do SINMETAL, em dias certos a serem fixados e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25. O SINMETAL terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do SINMETAL para o exercício financeiro;
- II - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- III - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal cooperará com a Diretoria todas as vezes que for por esta solicitado, no estudo e solução das questões de interesse do SINMETAL, opinando a respeito.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas trienalmente, por convocação do Presidente do SINMETAL ou por seu substituto legal, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos, em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrendo a posse no dia útil imediato àquele em que os mandatos se extinguem.

Art. 28. A eleição poderá ser realizada sob as seguintes modalidades:

- I - Voto eletrônico;
- II - Cédula física, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora;
- III - Eletrônica e física.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, deverão ser garantidos o voto secreto, a correta identificação do eleitor e a segurança do resultado da votação, sendo certo, ainda, que o voto deverá ser por chapa inscrita.

Seção I - Da Convocação das Eleições

Art. 29. As eleições, que ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 27, serão convocadas pelo Presidente do SINMETAL, por edital, através de ofício, meio eletrônico ou publicado em órgãos da imprensa da base territorial da Entidade ou por outro meio legal vigente.

Art. 30. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário, local de votação, inclusive plataforma digital e modelo de Assembleia (presencial, virtual ou híbrida);

II - Prazo para registro das chapas;

III - Horário de funcionamento da Secretaria da Entidade;

IV - Datas, modalidade(s) da Assembleia e da votação, horários e local da segunda votação, 15 (quinze) dias após, caso não seja atingido quórum de 2/3 (dois terços) na primeira votação, bem como da terceira votação, 30 (trinta) dias após, para alcance do quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) ou no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de empate.

Seção II - Da Inelegibilidade

Art. 31. Serão considerados inelegíveis para os cargos administrativos e de representação junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, as associadas ou representantes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício de cargos da administração;

II - Os que não tiverem pelo menos 02 (dois) anos no exercício efetivo de atividade econômica da Categoria nas localidades de jurisdição do SINMETAL, ressalvados os casos das associadas isentas desta exigência, previstas nos artigos 5º e 6º do presente Estatuto;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - Os que tiverem menos de 12 (doze) meses de filiação no quadro social do SINMETAL;

V - Os menores de 18 (dezoito) anos;

VI - Os que tenham sido eliminados do quadro social.

Seção III – Do Eleitor e do Candidato a Cargo Elegível

Art. 32. É eleitor e poderá ser elegível aos cargos de gestão do SINMETAL toda a pessoa jurídica, associada contribuinte nos termos dos artigos 5º e 6º deste Estatuto que, na data da eleição preencha os seguintes requisitos:

I - Estar de gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Ter o representante da pessoa jurídica associada no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - Ter a associada, no caso de candidatar-se a um cargo elegível, mais de 12 (doze) meses de filiação no SINMETAL e mais de 02 (dois) anos de exercício de atividade na base territorial da Entidade;

IV - Estar quite com as contribuições sindicais, assistenciais, confederativas ou contribuições fixadas por lei, até 10 (dez) dias, antes da eleição, no caso do eleitor ou até 10 (dez) dias, antes do registro da chapa, no caso de sua candidatura;

V - Não estar enquadrado em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo único – Inexistindo candidatos suficientes para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as empresas que, na forma do artigo 6º, letra b, possuírem dois representantes, poderão indicá-los como candidatos ao preenchimento dos cargos vagos, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 33. O direito ao voto será exercido:

I - Pelo titular, sócio, diretor, gestor ou procurador da pessoa jurídica associada, mediante a apresentação de documento oficial e hábil, que identifique a natureza e sua condição junto a empresa;

II - Por pessoa devidamente credenciada, em impresso próprio, fornecido e autenticado pelo SINMETAL, para fins exclusivos de exercício de voto em nome da associada.

Parágrafo único – No caso de voto por credencial a associada deverá solicitar ao SINMETAL, até 05 (cinco) dias antes do pleito, o fornecimento do impresso de credencial próprio.

Seção IV – Do Registro das Chapas

Art. 34. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 35. O registro da(s) chapa(s) far-se-á pessoalmente na Secretaria do SINMETAL, durante o expediente normal ou pelo e-mail da entidade sinmetal@sinmetal.org.br, sendo fornecido no ato, o recibo da documentação apresentada ou, no caso de inscrição virtual, encaminhado o recibo para o mesmo e-mail que a formalizou.

§ 1º - O pedido de registro será acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa, que deverá estar completa:

- a) prova de ser titular, sócio, diretor, gestor ou procurador da empresa associada;
- b) cópia do cartão de CNPJ da associada.

§ 2º - Verificando-se qualquer irregularidade, o Presidente do SINMETAL notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotando-se o prazo e não corrigida a irregularidade, o registro será automaticamente cancelado, independentemente de nova notificação ou qualquer outra formalidade.

Art. 36. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do SINMETAL providenciará a lavratura da ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de registro e publicará, por Edital, por ofício, meio eletrônico ou publicado em órgãos da imprensa da base territorial do SINMETAL, ou por outro meio legal vigente, a convocação de todos os interessados, contendo a relação nominal de todas as chapas registradas.

Seção V – Da Impugnação de Candidatura

Art. 37. O prazo para a impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 38. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social do SINMETAL, será proposta, exclusivamente, por associadas quites com suas obrigações sociais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do SINMETAL, entregue na Secretaria, mediante recibo, ou encaminhado para o e-mail do SINMETAL sinmetal@sinmetal.org.br.

Art. 39. Recebida a impugnação, o Presidente do SINMETAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões.

Art. 40. Ultrapassado o prazo de 03 (três) dias, com ou sem a apresentação das contrarrazões, compete ao Presidente do SINMETAL, instruir e relatar o processo no prazo de 03 (três) dias para a análise e decisão definitiva da Diretoria.

Art. 41. Os prazos constantes deste capítulo serão computados da seguinte forma: será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Seção VI – Da Eleição

Art. 42. A eleição será realizada, com duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto, desde que tenha votado o último eleitor.

Art. 43. O presidente da AGE, que dará início ao processo eleitoral, Assembleia essa que se manterá em caráter permanente durante o horário mínimo estabelecido no artigo anterior, ao iniciar os trabalhos, deverá ler o conteúdo do(s) edital(ais), bem como a composição da(s) chapa(s) candidata(s) e demais itens a serem votados pela Assembleia Geral Extraordinária, declarando, a seguir o início do processo de eleição/votação, tendo então início a recepção dos votos para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representação da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os votos poderão ser virtuais, caso o modelo adotado seja o eletrônico; presenciais, caso o modelo adotado seja o físico; e virtuais ou presenciais, caso o modelo adotado seja o misto.

Art. 44. O eleitor votará, caso a opção adotada seja exclusivamente o voto eletrônico, a partir de qualquer computador ou dispositivo compatível, em sistema existente em área específica do sítio do SINMETAL na rede mundial de computadores. Caso seja adotado o sistema misto, poderá também votar através de cédula única, contendo todas as chapas registradas, depositando-a na urna coletora instalada na sede do SINMETAL.

Art. 45. Os procedimentos para a votação eletrônica, assim como link, senha e login dos eleitores, serão informados pelo SINMETAL, através de e-mail, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura do prazo de votação.

Art. 46. A associada/eleitor deve manter sempre atualizado o seu e-mail, pois o envio do link, login e senha será direcionado para as contas de e-mail pessoais, cadastradas no SINMETAL.

Art. 47. É de responsabilidade da associada/eleitor a verificação se o e-mail não ficou bloqueado na pasta de lixo eletrônico (AntiSpam), de forma a garantir o exercício do seu direito de voto.

Art. 48. A votação física, eletrônica ou híbrida será encerrada pontualmente no horário definido no(s) edital(ais).

Art. 49. O mesmo processo será observado nas Assembleias Gerais, que tratem de mudança(s) estatutária(s), prestação de contas ou outros assuntos definidos no(s) edital(ais).

Art. 50. Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser enviadas para o endereço eletrônico do SINMETAL sinmetal@sinmetal.org.br e serão esclarecidas pela Diretoria da Entidade.

Seção VII – Da Apuração de Votos, do Quórum e da Posse

Art. 51. A apuração dos votos acontecerá na sede do SINMETAL, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, o total de eleitores, procedendo a contagem dos votos.

§ 2º - A eleição por votação física, virtual ou híbrida será definida por maioria simples de votos.

§ 3º - O pleito será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das associadas com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) das associadas aptas. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) das aludidas associadas aptas.

§ 4º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro do prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão, com comparecimento de qualquer número de votantes.

Art. 52. Finda a apuração e válido o resultado, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, proclamando a seguir o resultado e informando a data da posse dos eleitos.

Parágrafo único - Os eleitos assinarão o Termo de Posse, na data marcada pelo Presidente da mesa apuradora, que deverá coincidir com o dia útil imediato àquele em que os mandatos se extinguem.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio do SINMETAL é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 54. A receita do SINMETAL é constituída:

I - Pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pela Administração e/ou Assembleia Geral, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II - Pelos rendimentos auferidos em razão de seu patrimônio, inclusive de aplicações financeiras;

III - Pelas receitas oriundas de ressarcimentos por serviços prestados;

IV - Pelas receitas auferidas em virtude dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos, simpósios ou seminários que realizar, apoiar ou patrocinar;

V - Pelos patrocínios relacionados com os objetivos e finalidades sociais;

VI - Por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

Parágrafo único - A administração do patrimônio do SINMETAL, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 55. As receitas e rendas do SINMETAL destinar-se-ão, exclusivamente, a cobrir o custeio de seus serviços, as despesas de suporte de seus programas e de sua ação em favor da indústria em geral e de suas associadas, os gastos com a projeção da imagem do empresariado industrial e da Entidade, bem como investimentos na aquisição de bens e valores para incorporação ao seu patrimônio e despesas com empregados e prestadores de serviços, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizada em finalidades alheias aos fins sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 57. No caso de vacância ou impedimento temporário em cargo de Diretoria, decorrente de renúncia, falecimento, enfermidade, licença, perda de qualidade de industrial da categoria econômica, suspensão, eliminação ou qualquer outro motivo de afastamento, serão convocados os Diretores Assistentes, pela ordem de menção na chapa eleita, para ocupar os cargos vagos.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINMETAL, será notificado, por escrito o seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido e, na referida reunião, assumirá formalmente a Presidência.

Art. 58. No caso de abandono do cargo processar-se-á na forma do artigo anterior, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante 05 (cinco) anos.

Art. 59. No Conselho Fiscal as substituições temporárias serão feitas pelo Conselheiro suplente.

Art. 60. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contida neste Estatuto.

Art. 61. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de março de 2022, entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta das associadas em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

Presidente

Secretário